GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

I - DO CONTEXTO E DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O planejamento governamental contemporâneo insere-se em um contexto caracterizado por elevada complexidade, dinamicidade e incerteza, no qual as transformações econômicas, sociais, tecnológicas e institucionais ocorrem de forma acelerada e frequentemente não linear. Nesse cenário, a Administração Pública é demandada a formular políticas e estratégias capazes de responder a múltiplas variáveis interdependentes, muitas das quais não são plenamente previsíveis.

Tradicionalmente, os instrumentos de planejamento estatal têm se baseado em abordagens prospectivas lineares, estruturadas a partir da extrapolação de tendências e da definição de cenários únicos considerados mais prováveis. Todavia, tal modelo apresenta limitações relevantes, especialmente em contextos marcados por incertezas estruturais, nos quais a adoção de uma única trajetória de futuro pode comprometer a capacidade adaptativa do Estado e reduzir a efetividade das políticas públicas.

A ausência de instrumentos metodológicos capazes de lidar adequadamente com a incerteza tende a gerar riscos significativos à Administração, tais como a formulação de estratégias pouco resilientes, a baixa capacidade de antecipação de mudanças estruturais, a inadequação de respostas institucionais a contextos emergentes e a limitação na identificação de oportunidades estratégicas.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de abordagens metodológicas que permitam a exploração estruturada de múltiplos futuros plausíveis, por meio da identificação de variáveis críticas, análise de tendências e incertezas, e construção de cenários alternativos capazes de subsidiar decisões estratégicas mais robustas.

A construção de cenários prospectivos constitui instrumento relevante para o aprimoramento do planejamento governamental, na medida em que possibilita ampliar a compreensão do ambiente, explicitar premissas implícitas, estimular a reflexão estratégica e orientar a formulação de políticas públicas mais adaptativas e resilientes.

Ademais, tais processos contribuem para o fortalecimento da capacidade institucional do Estado, ao promover a integração de diferentes perspectivas, o alinhamento entre atores estratégicos e o desenvolvimento de visão sistêmica sobre os desafios e oportunidades que se apresentam no horizonte de médio e longo prazo.

No âmbito específico da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos instrumentos e práticas de planejamento estratégico, especialmente no que se refere à incorporação de abordagens que permitam lidar com cenários de incerteza e apoiar a formulação de políticas públicas de médio e longo prazo. Tal necessidade decorre da crescente complexidade das demandas institucionais, da multiplicidade de fatores que influenciam o ambiente de atuação governamental e da limitação de metodologias tradicionais para capturar essas dinâmicas.

Importa destacar que a condução de processos estruturados de planejamento por

cenários demanda conhecimento técnico especializado, experiência metodológica consolidada e capacidade de facilitação de processos analíticos e colaborativos complexos, não se confundindo com atividades rotineiras ou operacionais da Administração Pública.

Trata-se de atividade de natureza eminentemente intelectual, que envolve interpretação qualificada de informações, construção de narrativas estratégicas, mediação de percepções entre diferentes atores e formulação de alternativas de ação a partir de contextos incertos e multifatoriais.

Além disso, a capacidade operacional dos órgãos públicos, embora adequada ao desempenho de suas funções finalísticas, encontra-se predominantemente direcionada à execução de atividades correntes, o que pode limitar a condução de iniciativas estruturantes que demandam dedicação intensiva, neutralidade analítica e domínio metodológico específico.

Diante desse cenário, a contratação de serviços técnicos especializados mostra-se necessária e adequada para apoiar a Administração na incorporação de abordagem metodológica estruturada de construção de cenários prospectivos, contribuindo para o aprimoramento do planejamento governamental e para o fortalecimento da capacidade de tomada de decisão estratégica.

A presente contratação, portanto, insere-se no contexto de modernização da gestão pública, aprimoramento dos instrumentos de planejamento e fortalecimento da governança estratégica, visando à promoção do interesse público, à melhoria da qualidade das políticas públicas e ao aumento da capacidade adaptativa do Estado frente a ambientes de incerteza.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Do regime jurídico aplicável

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagra a licitação como regra geral para as contratações públicas, ressalvando, contudo, as hipóteses excepcionais previstas em lei. Entre essas exceções, insere-se a inexigibilidade de licitação, aplicável quando demonstrada a inviabilidade de competição — situação ontologicamente distinta da dispensa licitatória, que pressupõe a viabilidade da competição, mas a afasta por razões de conveniência ou oportunidade legalmente previstas.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe, em seu art. 74, inciso III, alínea "c", que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias e consultorias técnicas.

A interpretação sistemática do referido dispositivo, à luz da doutrina especializada e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, evidencia que a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige a presença concomitante e demonstrada dos seguintes requisitos: (i) natureza técnica especializada do serviço; (ii) caráter predominantemente intelectual, com traços de singularidade; e (iii) notória especialização do contratado.

2.2 Da configuração dos requisitos legais no caso concreto

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de consultoria em planejamento estratégico voltados à estruturação e condução de processo metodológico de construção de cenários prospectivos, conforme detalhado no Termo de Referência.

Tais atividades demandam conhecimentos técnicos específicos, domínio de metodologias próprias, capacidade analítica aprofundada e experiência na condução de processos estratégicos complexos, não sendo passíveis de execução por meio de procedimentos padronizados ou rotineiros.

2.3 Da natureza predominantemente intelectual e singularidade do objeto

O serviço possui natureza eminentemente intelectual, na medida em que envolve análise interpretativa de contextos complexos, construção de modelos conceituais, formulação de cenários alternativos e desenvolvimento de estratégias adaptativas a partir de contextos incertos.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de aplicação de abordagem metodológica específica, estruturada e não padronizável, bem como da exigência de elevada capacidade técnica para interpretação de variáveis complexas e condução de processos colaborativos de reflexão estratégica.

Não se trata de serviço cujo resultado possa ser previamente definido em termos objetivos ou comparado por critérios uniformes, uma vez que a qualidade da solução depende diretamente da expertise do executor, da adequação metodológica e da capacidade de interação com o contexto institucional.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a singularidade, para fins de inexigibilidade, está associada à complexidade da solução demandada e à impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, e não à exclusividade absoluta do serviço.

2.4 Notória especialização do contratado

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa *"cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

A empresa DELTA ACADEMY LTDA preenche cabalmente esse requisito: sua reputação consolidada no mercado de gestão estratégica, a qualificação técnica diferenciada de sua equipe, o histórico comprovado de projetos similares de elevada complexidade — especialmente no setor público — e sua reconhecida metodologia de trabalho permitem inferir, de forma segura, que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual.

2.5 Da inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição decorre, no caso concreto, da impossibilidade de definição de critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre potenciais fornecedores, tendo em vista que:

a) a execução do serviço depende de abordagem metodológica específica e não padronizável;

b) os resultados são influenciados por fatores qualitativos e subjetivos, como experiência, capacidade analítica e condução do processo;

c) a efetividade da solução está diretamente associada à expertise e à forma de atuação do executor.

Dessa forma, não se mostra viável a realização de procedimento competitivo baseado em critérios objetivos de julgamento, restando configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.6 Conclusão jurídica

Diante de todo o exposto, resta plenamente configurada a **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021** , o que legitima e fundamenta juridicamente a contratação direta da empresa DELTA ACADEMY LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços objeto do presente processo

administrativo.

III - DA ESCOLHA DA CONTRATADA - FUNDAMENTOS TÉCNICOS E FÁTICOS:

A escolha da empresa a ser contratada fundamenta-se na demonstração de sua notória especialização na área de planejamento estratégico e na condução de processos estruturados de construção de cenários prospectivos.

Destaca-se, ainda, que a abordagem metodológica adotada pela empresa apresenta características específicas relacionadas à estruturação do processo de análise de cenários, à condução de dinâmicas participativas e à formulação de narrativas estratégicas, configurando diferencial técnico relevante em relação a abordagens genéricas disponíveis no mercado.

A natureza do objeto exige soluções customizadas e aderentes ao contexto institucional, não sendo possível dissociar a qualidade do resultado da capacidade técnica do executor.

A notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, decorre do reconhecimento do desempenho anterior, da experiência acumulada, da qualificação técnica da equipe, da organização institucional e da capacidade comprovada de executar serviços de elevada complexidade técnica.

No caso em análise, verifica-se que a empresa selecionada possui experiência consistente na aplicação de metodologias voltadas à análise de cenários e à formulação estratégica em contextos organizacionais complexos, demonstrando domínio técnico e experiência prática compatíveis com as exigências do objeto.

Adicionalmente, a abordagem metodológica adotada revela aderência às necessidades da Administração, especialmente no que se refere à condução de processos participativos, análise de variáveis críticas, construção de cenários plausíveis e formulação de opções estratégicas voltadas ao planejamento governamental.

Importa destacar que o objeto da contratação demanda soluções customizadas, não sendo possível dissociar a qualidade do resultado da capacidade técnica do executor. Nesse contexto, a escolha da contratada fundamenta-se na adequação entre sua expertise, sua metodologia e os objetivos estratégicos da Administração.

Ressalte-se, ainda, que a seleção observa critérios técnicos compatíveis com o interesse público, evidenciando que a empresa reúne condições de atender plenamente às necessidades institucionais identificadas.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor total da contratação pretendida é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme documentação constante nos autos (ID 0023369330).

A avaliação da compatibilidade do valor foi realizada considerando:

- análise de contratos similares executados pela contratada;
- compatibilidade com projetos de natureza e complexidade equivalentes;
- escopo detalhado das entregas previstas.

Adicionalmente, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço e a ausência de padronização, a análise econômica deve levar em conta não apenas valores referenciais, mas também a complexidade do objeto, o nível de especialização exigido e

o impacto institucional esperado.

Ressalta-se que a análise de preços e a verificação da compatibilidade econômica da contratação foram realizadas de forma mais detalhada no Relatório Técnico de Pesquisa de Preços (ID 0023433356) constantes dos autos, nos quais se encontram devidamente demonstrados os critérios adotados, as referências utilizadas e a metodologia de avaliação empregada, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, a existência de previsão orçamentária no Orçamento de 2026 desta UG para cobrir a despesa, conforme corrobora a Declaração de Adequação de Despesas (ID 0023455242).

V – DA ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, fortalecimento da governança e aprimoramento dos instrumentos de planejamento governamental.

A adoção de metodologia estruturada de construção de cenários prospectivos contribui para a melhoria da qualidade das decisões estratégicas, permitindo à Administração Pública formular políticas mais resilientes, adaptativas e alinhadas às dinâmicas do ambiente.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta potencial de gerar benefícios relevantes, tais como o aprimoramento do planejamento estratégico, o fortalecimento da capacidade institucional, a melhoria da alocação de recursos e o aumento da efetividade das políticas públicas.

VI - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e, de acordo com os documentos acostados aos autos, verifica-se a possibilidade da contratação pretendida tendo como fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/2021, vez que presentes todos os requisitos legais necessários à contratação.

É a justificativa, submetida à apreciação da Autoridade Superior.

Teresina-PI, 09 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRA - Matr.0371162-5**, **Superintendente**, em 09/04/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 09/04/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023400376** e o código CRC **CDC83DF6**.